

DECRETO Nº 37301 DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes - CMTR, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 111, de 1º de fevereiro de 2011, instituiu o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Urbana, com o objetivo de implementar processo contínuo e integrado de planejamento urbano no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais têm participação determinante no processo contínuo e integrado de planejamento urbano, atuando como órgãos propositivos e de assessoria na elaboração de políticas públicas;

CONSIDERANDO que o transporte é direito fundamental da pessoa humana e serviço de interesse público e essencial, sendo seu planejamento e monitoramento de responsabilidade do Poder Público, nos termos do art. 393, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a concorrência CO 01/2010 deu início à operação do Serviço de Transportes de Passageiros por Ônibus – SPPO;

CONSIDERANDO a criação de novos modais de transporte no ambiente urbano municipal;

CONSIDERANDO a dimensão das obras de mobilidade urbana que vem sendo realizadas na Cidade do Rio de Janeiro, com a implementação de corredores expressos de ônibus (BRTs e BRS) e do Veículo Leve sobre Trilhos – VLT, este último na região portuária e central da Cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar as linhas de transportes, dando maior economicidade e fluidez para o sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento e o constante interesse da administração pública em proporcionar mais transparência às suas ações;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, o Conselho Municipal de Transportes - CMTR, órgão de representação paritária e deliberativa do Poder Público e da Sociedade Civil e de assessoramento da Administração Pública, no que diz respeito à Política Municipal de Transportes e de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Ao CMTR compete:

I – elaborar diretrizes para política municipal de transportes e mobilidade urbana;

II – analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas sobre transportes e mobilidade urbana na Cidade do Rio de Janeiro;

III - acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes e mobilidade urbana;

IV - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área de transportes e mobilidade urbana;

V - receber e dar parecer sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos;

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por Resolução da SMTR, no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 3º O CMTR será composto por vinte e cinco membros, sendo doze representantes da sociedade civil e doze representantes do Poder Público, todos nomeados pelo Prefeito, cabendo a Presidência ao Secretário Municipal de Transportes.

§1º A representação da sociedade civil dar-se-á da forma mais heterogênea possível, garantindo-se a indicação pelos diferentes segmentos da área de transportes e mobilidade urbana.

§ 2º Caberá à Presidência do CMTR, em caso de empate, o voto de minerva.

Art. 4º O mandato dos membros do CMTR será de dois anos, permitida apenas uma recondução por igual período, e será considerado de relevante serviço público, sem direito a remuneração de qualquer espécie.

Art. 5º O CMTR reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses.

§ 1º O CMTR reunir-se-á extraordinariamente por decisão do seu Presidente, por deliberação de reunião anterior ou a requerimento de um terço dos conselheiros.

§ 2º A convocação das reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias.

§ 3º O conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas será destituído do Conselho, sendo substituído por seu suplente.

§ 4º As justificativas às faltas deverão ser submetidas à análise do Conselho, que decidirá por maioria simples aceitá-las ou rejeitá-las.

Art. 6º Poderão participar, a convite e sem direito a voto, das reuniões do CMTR, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, representantes de entidades da sociedade civil e outras pessoas envolvidas com as matérias em discussão, com o objetivo de prestar esclarecimento ou manifestar sua opinião sobre elas.

Parágrafo único. O Conselho poderá criar comissões técnicas, sem ônus para o Município, subsidiárias em assuntos de natureza técnica ou específica.

Art. 7º O CMTR será apoiado por uma Secretaria Executiva.

Art. 8º Caberá à SMTR regulamentar, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2013; 449º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES